



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.802/17
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos,
usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EFETUA A RETI-RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/10 QUE DISPÕE SOBRE A
REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DA
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam reti-ratificados os Artigos abaixo especificados
da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/10 que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e
instituição do Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de
Bastos, que passarão a contar com a seguinte redação:

SEÇÃO – II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º - ...

INCISO III

IV - Os titulares de cargos de docentes Professores de Educação Básica I que são especialistas com formação qualificada em Professor de Educação Básica II, e que há mais de 5 (cinco) anos por designação, ininterruptamente estiverem ministrando aulas de especialista até a presente data, serão reenquadrados como Professor de Educação Básica II, conforme suas áreas de atuação, para critérios de atribuição de aulas das classes de Educação Infantil até os últimos anos do ensino Fundamental, quando se optar pela presença do Professor com habilitação específica.

CAPÍTULO – II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO – VII

DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DOCENTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Educador Infantil:

- a) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 2 (duas) horas de estudo em local determinado pela administração, 5 (cinco) horas de formação coletiva em serviço, cumpridas na creche em horário contrário e sem aluno e 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

II - Professor de Educação Básica I:

- a) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas da jornada com aluno, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem, 2 (duas) horas de estudo (HE) cumpridas em local determinado pela administração e 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

III – Professor de Educação Básica II para atuar em área específica – Arte e Educação Física:

- a) Jornada mínima de trabalho docente: 18 (dezoito) horas, sendo 12 (doze) horas de atividade com alunos, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem 2 (duas) de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;
- b) Jornada intermediária de trabalho docente: 27 (vinte e sete) horas, sendo 18 (dezoito) horas de atividades com alunos, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 1 (hora) hora e 30 (trinta) minutos para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem, 2 (duas) horas de estudo (HE) cumpridas em local determinado pela administração e 3 (três) horas e de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

- c) Jornada integral de trabalho docente: 36 (trinta e seis), sendo 24 (vinte e quatro) horas de atividades com alunos, 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 3 (três) horas para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem 2 (duas) horas de estudo (HE) cumpridas em local determinado pela administração e 4(quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;*

IV - Professor de Educação Básica II para atuar em Sala de Recursos para atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas da jornada com aluno, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 30 minutos para atendimento aos pais, atendimento aos professores, aplicação de avaliações, elaboração de relatórios e demais atendimentos pertinentes à atuação do professor especializado, 2 (duas) horas de estudo (HE) cumpridas em local determinado pela administração e 2 (duas) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;*

§ 1º - A hora aula com aluno terá duração de 50 minutos.

§ 2º - A hora de trabalho pedagógico, as horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, as horas de formação coletiva em serviço, cumpridas na creche em horário contrário e sem aluno e as horas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha terão duração de 60 minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - o Professor de Educação Básica I, titular regente da sala, deverá acompanhar os alunos durante as aulas do Professor de Educação Básica II nas especialidades de Arte e Educação Física.

Art. 27 – O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 1º - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho, será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da “falta-dia”, observada a tabela em anexo que faz parte integrante desta lei.

§ 2º - Excetuam-se do cômputo como “falta-aula” os horários de trabalho pedagógico coletivo em local determinado pela administração em atividades com seus pares.

§ 3º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho a que é destinada ao horário de trabalho pedagógico coletivo em local determinado pela administração em atividades com seus pares, será caracterizada como “falta-hora”, a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo “falta-dia” quando a soma das mesmas atingir o número de horas previsto no anexo VII desta Lei, quando ocorrerá o desconto pecuniário correspondente.

§ 4º - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 5º - No mês de dezembro, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do exercício.

§ 6º - A “falta-dia”, de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO – IX

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 31 - – O ingresso do Professor de Educação Básica II de Arte e Educação Física far-se-á na jornada de 18 (dezoito), 27 (vinte e sete) ou 36 (trinta e seis) horas, sendo que as jornadas de 18 (dezoito) horas e 27 (vinte e sete) horas poderão ser ampliadas anualmente no processo de atribuição de aula, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.

Parágrafo Único – A jornada docente do Professor de Educação Básica II de Arte e Educação Física será definida por blocos de Unidades Escolares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, durante o processo anual de atribuição de aulas, respeitando-se a jornada mínima de 18 (dezoito) horas.

Art. 34 - As horas de trabalho pedagógico em locais determinados pela administração deverão ser utilizadas para atividades coletivas, reuniões de orientações técnicas, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos de trabalho docente, preparação e avaliação do trabalho pedagógico, reunião para atendimento a pais de alunos, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola, pesquisas, participação em cursos e eventos da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO - XI

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 41 - Na hipótese de acúmulo de cargo ou função do quadro do magistério com outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos, empregos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Compatibilidade de horários;

II - Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - Intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.

Parágrafo Único - O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

Art. 56 –

I - ...

II – Frequência aos dias letivos presentes no calendário escolar na seguinte conformidade:

- a) - 1 (um) ponto quando apresentar de 1 a 3 faltas anuais;**
- b) - 0,5 (meio) ponto quando apresentar de 4 a 6 faltas anuais;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 62 – Pelo exercício das funções constantes do Inciso III do Art. 5º da presente Lei, o servidor receberá gratificação de suporte pedagógico, na seguinte conformidade:

I – 30% (trinta por cento) para Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Unidade Escolar;

II – 30% (trinta por cento) para Coordenador de Creche;

III - 35% (trinta por cento) para Diretor de Unidade Escolar;

IV – 40% (quarenta por cento) para Diretor Educacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 11 de dezembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - IV

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Educação Infantil	Coordenar todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Educação Infantil. Articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.	I - Coordenar as atividades, distribuindo e controlando os serviços dos funcionários; II -Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações; III -Acompanhar o desenvolvimento do programa pedagógico da Educação Infantil; IV -Atender as famílias das crianças e estabelecer com elas a integração necessária; V -Supervisionar a alimentação e as atividades de higiene e saúde; VI -Manter sob sua guarda, material de consumo e equipamentos. VII - Possibilitar reflexão e a prática docente; VIII - Favorecer o intercâmbio de experiências; IX - Propor alternativas de resolver os problemas levantados; X - Comunicar ao superior imediato e ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da creche; XI - Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal; XII - Apurar ou fazer apurar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Educação Infantil e comunicar ao superior imediato; XIII - Assessorar a direção da unidade escolar nas atividades Pedagógico escolar na construção, execução e pedagógicas; XIV - Coordenar a elaboração, execução e avaliação projeto pedagógico; XV - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos; XVI - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico; XVII - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos; XVIII - Garantir que o HTPC contribua para a formação do professor; XIX - Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo; XX - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária; XXI - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades; XXII - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		projeto pedagógico; XXIII - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório; XXIV - Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a: a) - agrupamento de alunos; b) - organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) - utilização dos recursos didáticos da escola. XXV - Garantir a execução dos planos de ensino; XXVI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino. XXVII - Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria de Educação e Cultura; XXVIII - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;
Professor de Educação Básica I e II	Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.	I - Participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola; II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da escola; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Ministras a docência nos dias letivos e horas estabelecidas pela escola, incluindo a participação efetiva nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		desenvolvimento profissional; V - Praticar e colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VI - Comparecer pontualmente à escola e dedicar todo o tempo ao efetivo desenvolvimento das aulas e do ensino, evitando qualquer ação ou atividade que redunde em prejuízo aos educandos; VII - Comparecer e participar de forma efetiva de reuniões de professores, pais, às sessões cívicas e demais solenidades constantes do calendário escolar; VIII - Permitir a entrada da Coordenação Pedagógica/Direção e membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação bem como psicólogo e fonoaudiólogo, sempre que necessário, para a melhoria do trabalho pedagógico; IX - Incentivar os alunos à aprendizagem, dando-lhes apoio e orientações adequadas; X - Manter atualizados os registros de referência, diários de classe e ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; XI - Repor aulas sempre que não se cumprir a carga horária prevista, conforme determinado no calendário escolar; XII - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio da participação em congressos, cursos,
--	--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		reuniões, simpósios e outros estudos sempre que houver oportunidade; XIII - Participar de reuniões para avaliação do desempenho dos alunos junto com o conselho de escola/classe; XIV - Entregar em tempo hábil relatório de desempenho dos alunos conforme solicitação do setor pedagógico, bem como fornecer dados que se fizerem necessários; XV - Responsabilizar-se pelos alunos do início ao término das atividades escolares; XVI - Comunicar os setores responsáveis sobre as faltas e ocorrências significativas relativas aos alunos e à ação educativa; XVII - Participar de reuniões convocadas pela Direção em horários extraclasse; XVIII - Acompanhar diariamente seus alunos na rotina de ações da escola, orientando-os em momentos oportunos quanto à aprendizagem propedêutica e formação em termos de conteúdos atitudinais, relacionamentos; XIX - Usar a ética profissional em todas as situações de trabalho; XX - Executar todas as atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela direção da escola ou setores competentes; XXI - Participar das reuniões de avaliação, reavaliação, aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
--	--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		a) - Apresentar registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo; b) - Analisar coletivamente os casos de aproveitamento não-satisfatório e propor medidas para superação; XXII - Comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para providências cabíveis; XXIII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos educacionais conforme a necessidade dos alunos e das ações pedagógicas; XXIV - Atuar com compromisso e dedicação, avaliando resultados da turma/classe que lhe for designada; XXV - Aperfeiçoar as relações inter-humanas em sala de aula, na relação aluno/professor, na escola, nas relações profissionais; XXVI - Participar com assiduidade das situações de trabalho; XXVII - Procurar conhecer seus alunos, seus interesses e habilidades.
--	--	---

Professor de Educação Básica II - Artes	Descrição sumarássima das atividades	Rol de atribuições específicas do Professor de Educação Básica II - Artes
	Além das atribuições descritas acima, desenvolver o currículo de	Além das atribuições descritas acima:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	acordo com as especificidades da disciplina no currículo escolar	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras moderna; Planejar cursos, aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Descrição sumarássima das atividades	Rol de atribuições específicas do Professor de Educação Básica II – Educação Física
	Além das atribuições descritas acima, desenvolver o currículo de acordo com as especificidades da disciplina no currículo escolar	Além das atribuições descritas acima: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras moderna; Planejar cursos, aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	Descrição sumaríssima das atividades	Rol de atribuições específicas do Professor de Educação Básica II – Educação Especial
	Além das atribuições descritas acima, desenvolver o currículo de acordo com as especificidades da disciplina no currículo escolar	I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III- Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas; V - Participar integralmente dos períodos dedicados ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
--	--	---

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O §1º DO ART, 30 DESTA LEI

Horas de atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico em local determinado pela administração
08 a 16	2 horas e 30 minutos
17 a 23	2 horas e 30 minutos
24 a 30 (Professor de Educação Básica II)	4 horas
31 a 37 (Educador de Creche)	2 horas e 30 minutos

ANEXO VII

A QUE SE REFERE OS § 1º E § 2º DO ARTIGO 27 DESTA LEI

Carga Horária Semanal a ser cumprida na unidade escolar	Número de Horas não cumpridas que caracterizam a "Falta-Dia" e "Falta-Hora"
02 a 07	01
08 a 12	02
13 a 17	03
18 a 22	04
23 a 27	05
28 a 32	06
33 a 35	07